



RESOLUÇÃO CSDPESC nº 77, de 1º de dezembro de 2017 (77/2017)

Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575, de 2 de agosto de 2012, e nos termos da decisão proferida na sessão ordinária ocorrida em 1º de dezembro de 2017, RESOLVE aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, nos termos que seguem.

LIVRO I
DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado é órgão de Administração Superior da Defensoria Pública e será integrado pelos seguintes Conselheiros:

- I - o Defensor Público-Geral do Estado;
- II - o Subdefensor Público-Geral do Estado;
- III - o Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado;
- IV - o Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado;
- V - 5 (cinco) Defensores Públicos do Estado eleitos, dentre os membros ativos e estáveis da Defensoria Pública que não estejam afastados da carreira.

§ 1º. Os Conselheiros referidos nos incisos I a IV deste artigo são membros natos do Conselho Superior e os demais serão eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de todos os membros ativos da carreira, na forma da legislação vigente e de ato normativo do Conselho.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros eleitos será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição para período imediato.

§ 3º. O Conselheiro reeleito poderá integrar o Conselho como membro nato no período subsequente, e o Conselheiro nato reeleito poderá integrar o Conselho como membro eleito no período subsequente.

§ 4º. Os Conselheiros eleitos tomarão posse e entrarão em exercício na primeira sessão subsequente ao término do mandato da formação anterior.

§ 5º. Todos os Conselheiros terão direito a voz e, excetuado o Ouvidor-Geral, a voto.

§ 6º. O presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado terá assento e voz nas sessões do Conselho.



Art. 2º. Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior contará com os seguintes órgãos internos:

- I - Presidência;
- II - Conselheiros; e
- III - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II **DA PRESIDÊNCIA**

Seção I **Do exercício da Presidência**

Art. 3º. O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º. Ocorrendo a vacância do cargo de Defensor Público-Geral, a Presidência do Conselho será exercida pelo Defensor Público que assumir as funções da Defensoria Pública-Geral.

§ 2º. Cabe ao Defensor Público-Geral, ou a seu substituto, quando for o caso, o voto de qualidade em caso de empate, exceto em matéria disciplinar e noutros assuntos para os quais a lei preveja solução diversa.

Seção II **Das atribuições da Presidência**

Art. 4º. São atribuições da Presidência do Conselho Superior:

- I - exercer a direção administrativa do Conselho e presidir suas sessões;
- II - supervisionar, dirigir, fiscalizar e orientar as atividades do Conselho e da Secretaria Executiva;
- III - exercer a representação do Conselho, sem prejuízo de indicação de representante para solenidade ou evento específico;
- IV - observar e fazer observar este Regimento Interno, tomando as providências necessárias à sua observância e ao bom desempenho das funções do Conselho;
- V - dar posse aos Conselheiros eleitos;
- VI - despachar os requerimentos e demais expedientes de qualquer natureza dirigidos ao Conselho, determinando, conforme o caso, a sua ciência ou distribuição ao Conselho;
- VII - submeter à decisão do Conselho as matérias de sua competência;
- VIII - convocar os substitutos e suplentes do Conselho e da Secretaria Executiva;
- IX - convocar sessões ordinárias e, sempre que entender necessário ou for regimentalmente exigível, extraordinárias;
- X - encaminhar à Secretaria Executiva, para inclusão em pauta, as matérias que devam ser discutidas e votadas na respectiva sessão;
- XI - acompanhar a elaboração da pauta das sessões pela Secretaria Executiva e o encaminhamento para os Conselheiros e o presidente da entidade de classe, garantindo a observância dos prazos regimentais;
- XII - abrir, instalar, prorrogar, suspender e encerrar as sessões;



XIII - proceder à verificação do quórum no início de cada sessão e antes da votação de cada assunto/Expediente;

XIV - comunicar aos demais Conselheiros, nas sessões, as providências de caráter administrativo em que haja interesse do Conselho, bem como os assuntos que julgar conveniente dar ciência;

XV - fazer consignar, na ata de sessão em curso, fatos, declarações, votos e decisões que nela tenham ocorrido;

XVI - pôr em discussão e votação os assuntos/Expedientes da Ordem do Dia e proclamar o seu resultado;

XVII - participar das discussões e votar, na qualidade de Conselheiro, proferindo também, em caso de empate, o voto de qualidade, exceto nas matérias excepcionadas pela lei;

XVIII - conceder a palavra ao Conselheiro ou ao presidente da entidade de classe, quando for pedida e pela ordem;

XIX - decidir questão de ordem suscitada por Conselheiro ou pelo presidente da entidade de classe;

XX - dar cumprimento às diligências e decisões do Conselho;

XXI - fazer publicar no Diário Oficial Eletrônico o Extrato das sessões, bem como as Resoluções, Deliberações, Manifestações, Súmulas e demais atos do Conselho;

XXII - providenciar a obtenção de elementos necessários ou úteis ao exame de matéria submetida ao Conselho;

XXIII - determinar, após decisão do Conselho, a efetivação de retificações, aditamentos ou supressões no conteúdo de ata ou de ato normativo de sessão anterior;

XXIV - apresentar estudo de disponibilidade orçamentária de realização de sessão do Conselho fora da Sede;

XXV - instituir comissões temáticas ou de trabalho, compostas por Defensores Públicos e/ou servidores da Defensoria Pública, para elaboração de estudos e pareceres técnicos sobre matéria de interesse do Conselho; e

XXVI - exercer as demais funções e usar das prerrogativas que lhes forem atribuídas pela Lei, por este Regimento Interno ou por outros atos normativos.

CAPÍTULO III **DOS CONSELHEIROS**

Seção I **Das atribuições dos Conselheiros**

Art. 5º. São atribuições dos Conselheiros:

I - participar das sessões do Conselho Superior com direito a voz e, salvo quanto ao Ouvidor-Geral e ao presidente da entidade de classe, a voto;

II - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho e à observância de seu Regimento Interno;

III - propor alterações a este Regimento Interno;

IV - representar o Conselho em solenidade ou evento específico, mediante indicação do Presidente;

V - solicitar e receber a colaboração da Secretaria Executiva do Conselho;



VI - submeter ao Conselho, para conhecimento e decisão, os requerimentos e demais expedientes de qualquer natureza recebidos, desde que endereçados ao Conselho;

VII - reclamar contra impropriedade na distribuição de Expediente;

VIII - requisitar, por intermédio da Presidência e mediante deliberação do Conselho, elementos necessários ou úteis ao exame da matéria submetida ao Conselho;

IX - concluir o processamento de Expediente sob sua relatoria e devolvê-lo ao Conselho, com relatório, para discussão e votação no prazo regimental;

X - propor a convocação de sessão extraordinária, mediante manifestação de ao menos 4 (quatro) Conselheiros;

XI - convocar sessão extraordinária, quando não houver realização de qualquer sessão pelo período de 2 (dois) meses;

XII - comparecer pontualmente às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

XIII - justificar o atraso ou a ausência à sessão do Conselho, com antecedência ou, na impossibilidade de tanto, na primeira sessão em que comparecer;

XIV - externar ponto de vista ou solicitar informação ou manifestação de Conselheiro nato durante a Preliminar;

XV - propor ao Conselho:

a) a discussão e votação, na própria sessão, de matéria não incluída na pauta ou considerada urgente;

b) a avocação da devolução de Expediente, inclusive convertido em diligência, quando houver urgência; e

c) a inversão ou retirada de item de pauta;

XVI - comunicar aos demais Conselheiros, durante as sessões, matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão em pauta;

XVII - atuar como Relator, apresentando voto fundamentado, por escrito ou oralmente, nos processos que lhes tenham sido distribuídos;

XVIII - pedir a inserção, em anexo à ata, de voto escrito ou fundamentação redigida de voto oral;

XIX - conceder aparte quando estiver com a palavra;

XX - suscitar e contestar questão de ordem à Presidência do Conselho;

XXI - propor a conversão de assunto/Expediente em diligência;

XXII - pedir vista de assunto/Expediente em discussão na Ordem do Dia;

XXIII - solicitar retificação, aditamento ou supressão no conteúdo de ata ou de ato normativo de sessão anterior, quando entender necessário;

XXIV - assinar a ata de sessão a que tenha comparecido, depois de aprovada;

XXV - propor a criação de comissões temáticas ou de trabalho, compostas por Defensores Públicos e/ou servidores da Defensoria Pública, para elaboração de estudos e pareceres técnicos sobre matéria de interesse do Conselho; e

XXVI - exercer as demais funções e usar das prerrogativas que lhes forem atribuídas pela Lei, por este Regimento Interno ou por outros atos normativos.

§ 1º. Observada a ressalva do inciso I, não se aplicam ao Ouvidor-Geral as atribuições previstas nos incisos IX, XVII e XIX.

§ 2º. Observada a ressalva do inciso I, aplicam-se ao presidente da entidade de classe as atribuições previstas nos incisos I, III, V, VI, VIII, XII, XIV, XV, XVI, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV.



Seção II **Da substituição**

Art. 6º. Em caso de impedimento, suspeição, licença, afastamento ou férias, os Conselheiros serão substituídos da seguinte forma:

I - o Defensor Público-Geral, pelo substituto legal;

II - o Corregedor-Geral, pelo seu substituto legal; e

III - os membros eleitos, pelos suplentes, em ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro, exceto o nato, pode renunciar ao mandato, assumindo imediata e definitivamente o suplente, na forma do artigo 11.

Seção III **Do impedimento**

Art. 7º. Há impedimento do Conselheiro, sendo-lhe vedado exercer suas funções em qualquer assunto/Expediente:

I - em que seja parte ou interessado;

II - em que tiver atuado como representante da parte ou de interessado ou prestado depoimento como testemunha;

III - em que for parte ou interessado cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV - em que postular como advogado qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;

V - em que tiver dado à parte ou ao interessado parecer verbal ou escrito sobre o objeto do assunto/Expediente;

VI - em que figure como parte ou interessada instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

VII - quando estiver promovendo ação contra a parte, interessado ou seu advogado; e

VIII - nas demais hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único. É vedada a criação de fato superveniente, a fim de caracterizar impedimento do Conselheiro.

Seção IV **Da suspeição**

Art. 8º. Há suspeição do Conselheiro em relação a assunto/Expediente:

I - em que amigo íntimo ou inimigo seja parte, interessado ou postule como advogado;

II - quando receber presentes de parte ou interessado na causa antes ou depois de iniciado o assunto/Expediente;

III - quando qualquer das partes ou interessados for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive; e

IV - interessado no julgamento do assunto/Expediente em favor de qualquer das partes.



§ 1º. Poderá o Conselheiro se declarar suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 2º. Será ilegítima a alegação de suspeição quando:

I - houver sido provocada por quem a alega;

II - a parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

Seção V

Das disposições comuns ao impedimento e à suspeição

Art. 9º. O impedimento e a suspeição deverão ser arguidos:

I - pelo próprio Conselheiro, na forma do artigo 31 ou, mediante comunicação dirigida à Presidência do Conselho e encaminhada ao correio eletrônico do Conselho Superior, assim que tiver conhecimento do impedimento ou da suspeição;

II - por outro Conselheiro, mediante petição administrativa dirigida à Presidência do Conselho e encaminhada ao correio eletrônico do Conselho Superior ou manifestação oral em sessão, sempre até o início da votação do assunto/Expediente, ressalvado fato superveniente; e

III - por qualquer outra pessoa, mediante petição administrativa dirigida à Presidência do Conselho e encaminhada ao correio eletrônico do Conselho Superior até o dia útil anterior à sessão em que se discutir o assunto/Expediente.

§ 1º. Não haverá impedimento ou suspeição quando da discussão, votação e aprovação de normas de caráter geral.

§ 2º. Não constitui impedimento ou suspeição, por si só, a lotação no mesmo órgão ou Núcleo Regional de pessoa diretamente envolvida ou interessada no assunto ou Expediente.

§ 3º. Em se tratando de assunto/Expediente de natureza disciplinar, aplica-se, para fins de caracterização de impedimento, exclusivamente o disposto no artigo 31 da Lei Complementar Estadual nº 491, de 20 de janeiro de 2010.

Seção VI

Das prerrogativas dos Conselheiros eleitos

Art. 10. Os Conselheiros eleitos permanecerão lotados em seus órgãos de origem, sendo-lhes reservadas as seguintes prerrogativas:

I - dispensa das atividades ordinárias por 2 (dois) dias ao mês, bem como para o comparecimento às sessões e aos eventos do Conselho Superior; e

II - pagamento de transporte e diárias para comparecimento às sessões e aos eventos do Conselho Superior, atendidos os requisitos legais para seu deferimento.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso I:

a) a cooperação será automática com a Defensoria Pública em que lotado o Conselheiro, devendo este comunicar à Defensoria Pública cooperante, com antecedência, a necessidade de cooperação;

b) quando a Defensoria Pública em que lotado o Conselheiro eleito não contar com Defensoria Pública cooperante ou esta estiver impossibilitada de cooperar, o Defensor Público-Geral deverá designar Defensor Público para tal cooperação.

Seção VII



Dos suplentes dos Conselheiros eleitos

Art. 11. Os Defensores Públicos que se seguirem aos eleitos nas respectivas votações serão considerados seus suplentes, observado o critério do maior número de votos durante a eleição, para fins de convocação.

Parágrafo único. O Defensor Público não eleito mais votado será o primeiro suplente de todos os Conselheiros eleitos e os demais não eleitos serão, em ordem decrescente de votação, o segundo, terceiro, quarto e quinto suplentes dos Conselheiros eleitos.

Art. 12. Os suplentes serão convocados:

I - para sessão que ocorra durante férias, licença ou afastamento de Conselheiro eleito titular de até 30 (trinta) dias;

II - para assunto/Expediente em que houver impedimento ou suspeição de Conselheiros eleitos titulares em número suficiente a importar falta de quórum para decisão;

III - para exercício provisório do mandato, em caso de licenças e afastamentos de Conselheiro eleito titular por mais de 30 (trinta) dias; e

IV - para assunção definitiva do mandato, em caso de sua perda ou vacância pelo Conselheiro titular.

Art. 13. Na hipótese do artigo 12, inciso I:

I - a convocação cessará assim que as férias, licença ou afastamento findarem;

II - a suplência observará, quanto a relatorias, pedidos de vista e retirada de pauta e ordem de votação, o disposto nos artigos 60, 66, 68 e 69.

Art. 14. Na hipótese do artigo 12, inciso II, a convocação:

I - ocorrerá por ocasião da convocação para a sessão, se a condição de insuficiência de falta de quórum for verificada pela Secretaria Executiva previamente à sessão na qual o Expediente for discutido e votado;

II - ocorrerá em até 5 (cinco) dias após a sessão na qual tenha se verificado a condição de insuficiência de falta de quórum, nos termos do artigo 70, § 2º, sem prejuízo da posterior convocação para a sessão na qual ocorrer a continuidade da discussão e votação do Expediente;

III - será exclusiva para o assunto/Expediente em relação ao qual houve o impedimento ou suspeição e cessará tão logo ele seja discutido e votado.

Art. 15. Na hipótese do artigo 12, inciso III:

I - a convocação ocorrerá por ocasião da verificação da necessidade de a licença ou o afastamento do Conselheiro eleito titular durar mais de 30 (trinta) dias;

II - a convocação cessará automaticamente assim que o Conselheiro titular reassumir suas funções;

III - o suplente ocupará a posição do Conselheiro substituído no sistema de distribuição de Expedientes para futuras relatorias, assumindo automaticamente a atual relatoria dos Expedientes do Conselheiro titular.

Seção VIII



Da perda do mandato

Art. 16. Perderá o mandato o Conselheiro nas seguintes hipóteses:

- I - ausência injustificada em 3 (três) sessões consecutivas ou em 5 (cinco) sessões alternadas;
- II - afastamento do serviço em virtude de exercício de função gratificada ou cargo em comissão fora da Defensoria Pública;
- III - exercício de mandatos, cargos ou funções de direção e assessoramento na Administração da Defensoria Pública do Estado ou na entidade de classe de maior representatividade dos Defensores Públicos;
- IV - afastamento do serviço para o desempenho de mandato eletivo, inclusive classista;
- V - afastamento do serviço em virtude de disponibilidade remunerada;
- VI - afastamento do serviço em virtude de prestação de concurso ou prova de habilitação para cargo público, salvo de magistério superior;
- VII - aposentadoria; e
- VIII - renúncia.

Parágrafo único. A perda do mandato será decidida pelo Conselho Superior mediante provocação de qualquer dos Conselheiros, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Seção I

Do exercício e organização da Secretaria

Art. 17. A Secretaria Executiva do Conselho Superior da Defensoria Pública será exercida pelo Secretário Executivo, designado pela Presidência do Conselho Superior dentre Defensores Públicos ou servidores da Defensoria Pública.

§ 1º. Em caso de impedimento, suspeição, licença, afastamento ou férias, exercerá a Secretaria Executiva do Conselho Superior o substituto do Secretário, a ser designado pela Presidência do Conselho Superior.

§ 2º. O Secretário Executivo poderá atuar sem atribuição exclusiva no desempenho de suas funções junto ao Conselho Superior.

§ 3º. Sempre que necessário, o Conselho Superior poderá autorizar a prática, por Conselheiro, de atos de atribuição da Secretaria Executiva.

Art. 18. A Secretaria Executiva poderá contar com funcionários próprios, designados pela Presidência do Conselho Superior, exercendo suas funções sob a orientação, disciplina e supervisão direta do Secretário Executivo.

Seção II

Das atribuições da Secretaria

Art. 19. São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho Superior:

- I - auxiliar o Conselho, a Presidência e os Conselheiros no desempenho de suas funções;



- II - verificar diariamente o correio eletrônico do Conselho, submeter à Presidência as mensagens a ele encaminhadas e responde-las, quando necessário;
- III - receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho Superior;
- IV - proceder ao recebimento, autuação e distribuição de Expedientes;
- V - manter arquivo digital de Controle de Expedientes, registrando dados e atual situação de cada um deles;
- VI - formar e manter autos digitais de Expedientes, incluindo arquivados, contendo os atos e comunicações integrantes;
- VII - juntar aos Expedientes os documentos obtidos por meio de diligência realizada de ofício ou determinada pela Presidência, por Conselheiro ou pelo Conselho;
- VIII - manter relação atualizada de licenças, afastamentos e férias dos Conselheiros, mediante requerimento de tais informações à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - GEPES ou, se for o caso, à Corregedoria-Geral;
- IX - informar à Presidência do Conselho, previamente a qualquer convocação de sessão, os Conselheiros, titulares e suplentes, que estiverem em licenças, afastamentos e férias, bem como, quando for o caso, impedidos ou suspeitos para determinado(s) Expediente(s);
- X - elaborar, sob a supervisão da Presidência do Conselho, e encaminhar, com a antecedência prevista neste Regimento Interno, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- XI - providenciar a redação das atas das sessões, de modo sucinto e objetivo, e subscrevê-las;
- XII - tomar as providências necessárias, sob a supervisão da Presidência do Conselho, para o fiel cumprimento de diligências e decisões do Conselho;
- XIII - providenciar a publicação dos Extratos das sessões, bem como das Resoluções, Deliberações, Manifestações, Súmulas e demais atos do Conselho;
- XIV - proceder, quando for o caso, ao arquivamento dos Expedientes, conforme determinação da Presidência do Conselho;
- XV - manter arquivo físico e digital das atas, Extratos das sessões, ofícios, Resoluções, Deliberações, Manifestações, Súmulas e demais atos do Conselho;
- XVI - rubricar e zelar pela guarda e conservação dos documentos do Conselho Superior, fazendo, periodicamente, cópias de segurança em mídia eletrônica; e
- XVII - exercer as demais competências fixadas em Lei, neste Regimento Interno ou noutros atos normativos.

TÍTULO II **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 20. Ressalvado o disposto no artigo 27, compete ao Conselho Superior decidir acerca da sua própria competência, conhecendo ou não dos assuntos que lhe sejam submetidos.

§ 1º. Os requerimentos e demais expedientes de qualquer natureza, recebidos pelos Conselheiros ou pela Secretaria Executiva, desde que endereçados ao Conselho, serão a ele submetidos para conhecimento e decisão.

§ 2º. Se os Conselheiros natos receberem requerimento ou expediente destinado ao Conselho e entenderem que a matéria é de sua competência, deverão



adotar as providências pertinentes no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo da remessa do expediente ao Conselho.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 21. São atribuições do Conselho Superior da Defensoria Pública:

- I - exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública;
- II - opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre qualquer matéria, inclusive pertinente à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública;
- III - elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- IV - conhecer e julgar recurso, interposto oral e imediatamente, contra a decisão proferida pelo Presidente sobre questão de ordem relativa aos Expedientes, sessões, discussões e votações;
- V - editar as normas que regulamentam a escolha dos seus membros;
- VI - editar as normas que regulamentam a eleição do Defensor Público-Geral e a respectiva formação de lista tríplice;
- VII - editar as normas que regulamentam a formação da lista tríplice para Corregedor-Geral da Defensoria Pública;
- VIII - indicar 3 (três) nomes, dentre os integrantes da primeira categoria da carreira, para que o Defensor Público-Geral nomeie, dentre estes, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública;
- IX - editar as normas que regulamentam a formação da lista tríplice para Ouvidor-Geral;
- X - escolher o Ouvidor-Geral dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil;
- XI - decidir sobre proposta do Defensor Público-Geral, visando à destituição do Corregedor-Geral, assegurado ampla defesa;
- XII - decidir sobre a perda do mandato do Conselheiro eleito, nas hipóteses do artigo 16;
- XIII - apreciar a proposta de criação ou de alteração do Regimento Interno da Defensoria Pública, submetida pelo Defensor Público-Geral;
- XIV - decidir sobre o plano de atuação da Defensoria Pública, elaborado pelo Defensor Público-Geral, cujo projeto será precedido de ampla divulgação, observada a regulamentação própria;
- XV - decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;
- XVI - conhecer e julgar recurso, em face de decisão do Defensor Público-Geral, relativo a conflitos de atribuição entre os membros da Defensoria Pública;
- XVII - deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na carreira de Defensor Público e no quadro de servidores, bem como designar os representantes da Defensoria Pública que integrarão a Comissão de Concurso;
- XVIII - organizar os concursos para ingresso na carreira de Defensor Público e no quadro de servidores, bem como aprovar os respectivos regulamentos;
- XIX - aprovar os editais de concurso para ingresso na carreira de Defensor Público e no quadro de servidores, bem como homologar o respectivo resultado final;
- XX - editar as normas sobre estágio e prestação do serviço voluntário perante a Defensoria Pública do Estado;



XXI - aprovar a lista de antiguidade dos Defensores Públicos e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

XXII - editar as normas e decidir sobre promoção dos Defensores Públicos, por antiguidade ou merecimento, bem como fixar, para fins de promoção, os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento;

XXIII - elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento dos Defensores Públicos;

XXIV - editar normas sobre remoção de Defensores Públicos e servidores e decidir sobre a remoção dos membros, a pedido, mediante permuta ou compulsória;

XXV - representar à Corregedoria-Geral, visando à instauração de sindicância contra Defensor Público ou servidor da Defensoria Pública;

XXVI - recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública;

XXVII - conhecer e julgar recurso contra decisão proferida pelo Defensor Público-Geral no bojo de expedientes disciplinares em face de membro ou servidor da Defensoria Pública;

XXVIII - decidir sobre pedido de revisão de expedientes disciplinares;

XXIX - decidir sobre a disponibilidade de membros e servidores da Defensoria Pública;

XXX - editar as normas para regulamentação do estágio probatório dos membros e servidores da Defensoria Pública;

XXXI - decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos Defensores Públicos, inclusive suspensão, aprovação e reprovação, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;

XXXII - recomendar correições extraordinárias e a realização de visitas de inspeção para verificar eventuais irregularidades nos serviços afetos aos órgãos da Defensoria Pública;

XXXIII - requerer ao Corregedor-Geral os relatórios de correições e inspeções ordinárias ou extraordinárias;

XXXIV - deliberar e convocar audiências públicas de assuntos de interesse da sociedade, colhendo, inclusive, a manifestação do Ouvidor-Geral;

XXXV - sugerir ao Defensor Público-Geral a edição de recomendações aos órgãos da Defensoria Pública para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

XXXVI - sugerir ao Corregedor-Geral a edição de orientações ou recomendações aos órgãos de execução da Instituição, visando à melhoria do desempenho das funções dos seus agentes;

XXXVII - fixar rotinas e parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos, sem prejuízo das regulamentações emanadas da Corregedoria-Geral no exercício de atribuição prevista em lei ou Resolução do Conselho Superior;

XXXVIII - editar as normas que disciplinem a forma pela qual, obrigatoriamente, o Defensor Público difundirá aos demais membros da instituição os conhecimentos que haja adquirido:

a) em cursos ou seminários para cuja frequência ou conclusão tenha havido autorização para o afastamento do exercício das funções;

b) na elaboração e apresentação de dissertação conclusiva de cursos de pós-graduação em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado, para cuja frequência ou conclusão tenha havido autorização para o afastamento do exercício das funções;



XXXIX - promover, a pedido ou de ofício, o desagravo de Defensor Público que tenha sido afrontado ou desrespeitado no exercício regular de suas funções, sem prejuízo de outras medidas que recomendar a espécie;

XL - conhecer de representação sobre:

a) quaisquer atos, procedimentos ou circunstâncias que constituam interferência indevida na independência funcional de Defensor Público, tomando ou propondo as medidas adequadas;

b) sobre toda e qualquer usurpação de competência constitucionalmente conferida à Defensoria Pública e seus órgãos, adotando ou propondo as providências cabíveis;

XLI - opinar previamente sobre o envio de projetos de lei pelo Defensor Público-Geral, ressalvados casos urgentes, quando a ciência ao colegiado ocorrerá na primeira sessão ordinária seguinte; e

XLII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Lei, por este Regimento Interno ou por outros atos normativos.

LIVRO II

DOS EXPEDIENTES DO CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO I

DA AUTUAÇÃO DOS EXPEDIENTES

CAPÍTULO I

DOS REQUERIMENTOS DIRIGIDOS AO CONSELHO SUPERIOR

Art. 22. Qualquer Conselheiro, Defensor Público ou servidor da Defensoria Pública poderá requerer a submissão de assunto ao Conselho Superior.

Art. 23. O requerimento deverá atender os seguintes requisitos:

I - identificação do requerente;

II - endereçamento à Presidência do Conselho Superior;

III - exposição dos fatos e fundamentos;

IV - acompanhamento dos documentos eventualmente necessários à sua análise.

§ 1º. Não serão admitidos, em qualquer hipótese, requerimentos anônimos.

§ 2º. Os requisitos poderão ser mitigados pela Presidência do Conselho em caso de urgência e relevância da matéria.

Art. 24. O requerimento deverá ser encaminhado para o correio eletrônico do Conselho Superior ou, em caso de impossibilidade ou indisponibilidade, protocolado fisicamente na Sede da Defensoria Pública.

Art. 25. Recebido o requerimento, a Secretaria Executiva o autuará como Expediente no arquivo digital de Controle de Expedientes.

Parágrafo único. Os expedientes observarão a ordem numérica crescente, a partir de 1, e o ano do respectivo protocolo (formato Número/Ano), reiniciando-se a ordem numérica a cada ano.



Art. 26. Autuado o Expediente, a Secretaria Executiva o encaminhará à Presidência do Conselho Superior, que, se não for o caso de indeferimento liminar, ordenará a sua distribuição a um Relator.

CAPÍTULO II

DO INDEFERIMENTO LIMINAR DOS REQUERIMENTOS

Art. 27. A Presidência do Conselho Superior indeferirá liminarmente o Expediente quando não forem atendidos os requisitos do artigo 23 ou houver manifesta incompetência do Conselho para sua apreciação.

§ 1º. Da decisão de indeferimento, o requerente será notificado via mensagem eletrônica destinada ao seu endereço eletrônico funcional e, no prazo de 10 (dez) dias, poderá interpor recurso para o Conselho Superior.

§ 2º. Interposto recurso no prazo regimental, a Presidência do Conselho poderá se retratar e ordenar a sua distribuição a um Relator.

§ 3º. Se não houver retratação, a Presidência do Conselho determinará a inclusão do Expediente na pauta da primeira sessão ordinária subsequente, servindo sua decisão como relatório e voto.

§ 4º. Reformada pelo Conselho a decisão de indeferimento liminar, o Expediente será distribuído na própria sessão, providência que constará da ata, dispensando-se a comunicação eletrônica de distribuição para o Conselheiro-Relator presente à sessão e fluindo, a partir da sessão, o prazo regimental para conclusão e devolução do Expediente.

TÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DOS EXPEDIENTES

CAPÍTULO I

DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 28. A distribuição dos Expedientes aos Conselheiros-Relatores será feita pela Secretaria Executiva e constará do arquivo digital de Controle de Expedientes.

§ 1º. A distribuição observará, rigorosamente, a data e o horário de recebimento dos requerimentos no correio eletrônico do Conselho Superior ou no setor de protocolo físico.

§ 2º. Os Expedientes decorrentes de requerimentos dos Conselheiros serão distribuídos para os próprios requerentes, salvo os do Defensor Público-Geral e do Ouvidor-Geral, realizando-se compensação em relação aos demais Expedientes.

§ 3º. Os demais Expedientes serão distribuídos para todos os Conselheiros, salvo para o Defensor Público-Geral e o Ouvidor-Geral, mediante sistema rotativo e observada a ordem alfabética dos nomes dos Conselheiros.

§ 4º. O arquivo digital de Controle de Expedientes estará permanentemente à disposição dos Conselheiros para averiguação e fiscalização.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO POR CONEXÃO



Art. 29. O Expediente será distribuído para o Conselheiro prevento quando houver matéria conexa a outro já distribuído, desde que este ainda não tenha sido objeto de deliberação.

§ 1º. O Expediente de recurso contra decisão proferida pelo Defensor Público-Geral em expediente disciplinar não se considera conexo, para fins de prevenção, com qualquer outro Expediente anterior relacionado ao mesmo expediente disciplinar.

§ 2º. O prazo para conclusão e devolução do Expediente distribuído por conexão seguirá o disposto no artigo 35, mantendo-se, contudo, o prazo original do Expediente prevento.

CAPÍTULO III **DA FORMAÇÃO DO EXPEDIENTE**

Art. 30. Uma vez distribuído o Expediente, a Secretaria Executiva providenciará a formação dos autos digitais respectivos e informará a distribuição, por mensagem eletrônica, ao Conselheiro-Relator.

CAPÍTULO IV **DA RECLAMAÇÃO CONTRA A DISTRIBUIÇÃO DO EXPEDIENTE**

Art. 31. Recebido o Expediente, o Conselheiro-Relator poderá:

I - apresentar reclamação contra qualquer impropriedade na distribuição, inclusive conexão; ou

II - declarar-se impedido ou suspeito, apontando o motivo.

Art. 32. A reclamação e a declaração de impedimento/suspeição serão dirigidas à Presidência do Conselho e encaminhadas por mensagem eletrônica para o correio eletrônico do Conselho Superior.

§ 1º. A Presidência submeterá a reclamação e a declaração de impedimento/suspeição ao Conselho na primeira sessão ordinária subsequente, antes do início da discussão e votação dos demais Expedientes.

§ 2º. Se o Conselho entender pela redistribuição do Expediente, tal providência será realizada na própria sessão e constará da ata, dispensando-se a comunicação eletrônica de distribuição para o Conselheiro-Relator e fluindo, a partir da sessão, o prazo regimental para conclusão e devolução do Expediente.

§ 3º. Dispensa-se a submissão da reclamação e da declaração de impedimento ao Conselho Superior quando for manifesta a necessidade de redistribuição, caso em que tal providência será realizada de ordem da Presidência do Conselho.

Art. 33. Sempre que houver distribuição ou redistribuição de Expediente em razão de prevenção, conexão, impedimento ou suspeição, será realizada compensação de distribuição em relação ao Conselheiro prevento, impedido ou suspeito.

TÍTULO III **DO PROCESSAMENTO DOS EXPEDIENTES**



CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO-RELATOR

Art. 34. Compete ao Conselheiro-Relator, em Expediente que lhe houver sido distribuído:

I - definir as diligências que entender convenientes à instrução do Expediente e realizar tudo o que for necessário à sua conclusão;

II - requerer os autos originais de Expedientes relacionados com o Expediente a relatar;

III - solicitar o apensamento ou desapensamento de autos de Expedientes findos ou em andamento;

IV - concluir o processamento do Expediente e devolvê-lo ao Conselho para discussão e votação no prazo previsto neste Regimento Interno; e

V - apresentar relatório e voto, escrito ou oral.

Parágrafo único. Em sede de diligências, o Conselheiro-Relator poderá solicitar a emissão de parecer à Secretaria Jurídica e Legislativa, bem como informações às Diretorias e Gerências e à Corregedoria-Geral, a serem fornecidas em até 20 (vinte) dias ou, em caso de urgência, em prazo menor.

CAPÍTULO II

DA DEVOUÇÃO DO EXPEDIENTE

Art. 35. A partir do recebimento do Expediente, o Conselheiro-Relator deverá concluir seu processamento e devolvê-lo ao Conselho Superior para discussão e votação em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º. O Expediente será devolvido mediante mensagem eletrônica para o correio eletrônico do Conselho Superior e deverá ser instruído, obrigatoriamente, com relatório e, facultativamente, com voto escrito e outros documentos.

§ 2º. Suspende-se o prazo mencionado no *caput* no recesso de fim de ano, bem como durante as licenças, afastamentos e férias do Conselheiro-Relator, desde que tenham duração de, no mínimo, 15 (quinze) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias.

Art. 36. O Conselheiro-Relator poderá requerer, até o prazo mencionado no artigo 35, prorrogação de até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º. O pedido será efetuado mediante mensagem eletrônica para o correio eletrônico do Conselho Superior e decidido também por mensagem eletrônica, considerando-se aprovado pela maioria absoluta dos Conselheiros, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Se o pedido for deferido, o prazo de prorrogação será contado a partir da data do requerimento de prorrogação.

§ 3º. Se o pedido for indeferido, o Expediente observará o prazo original para conclusão e devolução.

Art. 37. Caso o Conselheiro-Relator não devolva o Expediente no prazo mencionado no artigo 35, será automaticamente considerado concluído, devolvido e apto para inclusão em pauta de sessão do Conselho, ainda que sem relatório ou voto.

Parágrafo único. Sempre que houver urgência, o Conselho poderá, por maioria simples, avocar a devolução do Expediente antes do prazo mencionado no



artigo 35, devendo o Conselheiro-Relator, de qualquer forma, cumprir o disposto no artigo 35, § 1º, ou justificar impossibilidade de apresentação de relatório ou voto.

CAPÍTULO III

DA INCLUSÃO EM PAUTA DO EXPEDIENTE

Art. 38. Uma vez devolvido, o Expediente estará apto para inclusão em pauta de sessão do Conselho.

§ 1º. O Expediente somente poderá ser incluído na pauta da sessão subsequente se devolvido ao Conselho em até 4 (quatro) dias úteis antes da data fixada para a sessão.

§ 2º. A Presidência do Conselho poderá relevar o prazo em caso de urgência e relevância da matéria, desde que, de qualquer forma, a devolução ocorra antes da convocação da sessão.

§ 3º. A proposta de alteração deste Regimento Interno será automaticamente incluída em pauta na sessão ordinária subsequente ao protocolo do requerimento, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 4º. Salvo quanto aos Expedientes para os quais este Regimento Interno ou outro ato normativo do Conselho Superior preveja inclusão automática em pauta, competirá à Presidência do Conselho a seleção dos Expedientes devolvidos que integrarão a pauta da sessão.

§ 5º. Em caso de não inclusão na pauta de algum assunto/Expediente já devolvido, qualquer Conselheiro e o presidente da entidade de classe poderão requerer ao Conselho Superior que, por maioria simples, delibere pela imediata discussão e votação da matéria.

§ 6º. Independentemente do disposto no parágrafo anterior, caso o assunto/Expediente não seja incluído na pauta das 4 (quatro) sessões ordinárias seguintes que se realizarem após a data de devolução, haverá a inclusão automática dele na sessão ordinária subsequente àquelas.

LIVRO III

DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS ESPÉCIES DE SESSÕES

Art. 39. O Conselho Superior reunir-se-á na Sede da Defensoria Pública do Estado em sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. No mínimo duas vezes por ano, conforme disponibilidade orçamentária, o Conselho Superior realizará sessões nos Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado.

CAPÍTULO II

DA PUBLICIDADE E DO SIGILO DAS SESSÕES



Art. 40. As sessões serão públicas, inclusive as votações, salvo disposição legal, regimental ou regulamentar em contrário.

Art. 41. Serão sigilosas as discussões e votações de assuntos/Expedientes:

I - mediante prévia decisão do Conselho Superior, quando o sigilo for necessário para preservar interesses da Defensoria Pública ou a privacidade ou a honra de qualquer de seus membros ou servidores;

II - independentemente de decisão do Conselho, quando se tratar de avaliação de estágio probatório, procedimento de natureza disciplinar ou processo de promoção.

§ 1º. Quando, numa mesma sessão, houver discussão e votação de assuntos/Expedientes sigilosos e não sigilosos, o sigilo da sessão será restrito aos primeiros, que, preferencialmente, constarão do início da pauta.

§ 2º. O sigilo das discussões e votações não impede os diretamente envolvidos ou interessados no assunto/Expediente em debate de assistir-lhes na integralidade, bem como de se manifestar oralmente, na forma deste Regimento Interno.

§ 3º. O Conselheiro impedido ou suspeito em relação a determinado assunto/Expediente sigiloso não poderá assistir às discussões e votações respectivas.

CAPÍTULO III **DO QUÓRUM DAS SESSÕES**

Art. 42. Os quóruns para instalação de sessão, votação de assunto/Expediente e aprovação de matéria pelo Conselho Superior serão os constantes deste artigo.

§ 1º. Para a instalação de sessão, bem como para votação de assunto/Expediente, é necessária a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º. Para a aprovação de matéria, é necessária:

I - em regra, a maioria simples dos Conselheiros, salvo disposição legal, regimental ou regulamentar em contrário;

II - a maioria absoluta dos Conselheiros, para decidir sobre disponibilidade de Defensor Público;

III - a maioria qualificada dos Conselheiros, para:

a) decidir sobre proposta do Defensor Público-Geral, visando à destituição do Corregedor-Geral;

b) decidir sobre o sigilo de discussão e votação de assunto/Expediente, nos casos do artigo 41, inciso I;

c) elaborar o seu Regimento Interno e aprovar suas alterações;

d) decidir sobre a perda do mandato do Conselheiro eleito;

e) decidir sobre remoção compulsória de Defensor Público;

f) retirar Expediente de pauta; e

g) aprovar, modificar e cancelar Súmula.

CAPÍTULO IV **DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**



Art. 43. As sessões ordinárias terão periodicidade mensal, conforme calendário anual aprovado pelos Conselheiros na última sessão do ano anterior.

Parágrafo único. Se o Presidente não promover a convocação no prazo regimental, esta será automática, fixada a sessão para às 9 (nove) horas do dia aprovado no calendário anual, cabendo à Secretaria Executiva proceder à elaboração e ao encaminhamento de pauta, contendo os Expedientes com pedidos de vista e os devolvidos manual ou automaticamente, e efetuar as devidas comunicações.

Art. 44. A pauta das sessões ordinárias será elaborada pela Secretaria Executiva e conterá, nesta ordem:

- I - os Expedientes sigilosos, nos termos do artigo 41, § 1º;
- II - os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de Expediente convertido em diligência, de acordo com a ordem de protocolo do pedido;
- III - as reclamações contra impropriedade na distribuição de Expediente e as declarações de impedimento/suspeição de Conselheiros-Relatores, de acordo com a ordem de protocolo da reclamação ou declaração;
- IV - os recursos relativos ao indeferimento de Expediente pela Presidência do Conselho Superior, de acordo com a ordem de protocolo do recurso;
- V - os Expedientes dos quais tenha havido pedido de vista, de acordo com a ordem de discussão na sessão anterior;
- VI - os Expedientes devolvidos pelos Conselheiros-Relatores, de acordo com seleção da Presidência do Conselho Superior; e
- VII - outros assuntos que a Presidência do Conselho entender necessários.

Art. 45. A Presidência do Conselho Superior convocará os demais Conselheiros e o presidente da entidade de classe, preferencialmente por mensagem eletrônica, mediante envio da pauta da sessão ordinária em até 3 (três) dias úteis anteriores à sua realização.

§ 1º. O prazo mínimo de antecedência da convocação poderá ser reduzido em caso de concordância dos Conselheiros.

§ 2º. A Secretaria Executiva encaminhará a pauta, por mensagem eletrônica, para os membros e servidores públicos da Defensoria Pública, informando o número do Expediente, o assunto em debate, o nome do requerente e do Conselheiro-Relator e a razão da inclusão em pauta.

CAPÍTULO V **DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 46. As sessões extraordinárias serão convocadas pela Presidência do Conselho Superior ou requeridas mediante proposta de ao menos 4 (quatro) Conselheiros, dirigida ao Presidente.

§ 1º. O requerimento de convocação:

I - será motivado e deverá indicar os Expedientes que constarão da Ordem do Dia, podendo a Presidência do Conselho incluir outros além daquelas constantes no requerimento;

II - será despachado pela Presidência do Conselho em até 3 (três) dias úteis, contados da data de envio da mensagem eletrônica para o correio eletrônico do



Conselho Superior ou da data de entrada do pedido no protocolo da Sede da Defensoria Pública.

§ 2º. Se a Presidência não promover a convocação no prazo mencionado no § 2º, esta será automática, fixada a sessão para às 9 (nove) horas do sexto dia útil subsequente ao da data do protocolo físico ou eletrônico do pedido, cabendo à Secretaria Executiva proceder à elaboração e ao encaminhamento de pauta, contendo os Expedientes que ensejaram a convocação, e efetuar as devidas comunicações.

Art. 47. A pauta das sessões extraordinárias será elaborada pela Secretaria Executiva e conterà, nesta ordem:

- I - os Expedientes que ensejaram a convocação; e
- II - outros assuntos que o Presidente do Conselho Superior entender necessários.

Art. 48. A Presidência do Conselho Superior convocará os demais Conselheiros e o presidente da entidade de classe, preferencialmente por mensagem eletrônica, mediante envio da pauta da sessão extraordinária em até 2 (dois) dias anteriores à sua realização.

§ 1º. O prazo mínimo de antecedência da convocação poderá ser reduzido em caso de concordância dos Conselheiros.

§ 2º. A Secretaria Executiva encaminhará a pauta, por mensagem eletrônica, para os membros e servidores públicos da Defensoria Pública.

Art. 49. Caso nenhuma sessão seja realizada pelo Conselho Superior por, no mínimo, 2 (dois) meses, qualquer Conselheiro poderá convocar sessão extraordinária.

TÍTULO II **DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES**

CAPÍTULO I **DA DIVISÃO DAS SESSÕES**

Art. 50. As sessões do Conselho Superior serão divididas, na seguinte ordem, em Preliminar, Palavra aberta e Ordem do Dia.

CAPÍTULO II **DA PRELIMINAR**

Art. 51. A Preliminar compreende:

- I - abertura da sessão, conferência de quórum e instalação da sessão;
- II - discussão e aprovação da ata da sessão anterior, se houver prévio requerimento de algum Conselheiro para que pedido de retificação, aditamento ou supressão seja discutido e votado em sessão;
- III - discussão e aprovação de conteúdo de ato normativo aprovado em sessão anterior, se houver prévio requerimento de algum Conselheiro para que pedido de retificação, aditamento ou supressão seja discutido e votado em sessão;
- IV - informe sobre os Expedientes distribuídos aos Conselheiros desde a última sessão ordinária;



V - comunicações do Presidente, dos demais Conselheiros e do presidente da entidade de classe.

Art. 52. A abertura, conferência de quórum e instalação da sessão competem à Presidência do Conselho Superior.

§ 1º. Caso, no horário previsto para início ou durante a sessão, o Presidente, ou seu substituto, estiver ausente ou se retirar da sessão, assumirá a Presidência o Corregedor-Geral ou, na sua ausência, o Defensor Público eleito mais votado, devolvendo a Presidência ao Defensor Público-Geral ou seu substituto, caso este compareça ou retorne antes do término da sessão.

§ 2º. Ausente o Secretário Executivo, o Presidente convocará seu substituto e, se ausente este, será convocado secretário *ad hoc*.

§ 3º. Não havendo quórum suficiente para instalação da sessão, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos e, após esse prazo, continuando insuficiente, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada e dependente de nova convocação a realização da sessão.

§ 4º. Havendo quórum, o Presidente do Conselho Superior declarará instalada a sessão.

§ 5º. Caso, no curso da sessão, por qualquer motivo, o quórum mínimo não for mantido, tal circunstância será lançada em ata e imediatamente suspensa a sessão, aplicando-se, a partir de então, o disposto no § 3º.

§ 6º. A ausência ou o impedimento ocasional de Conselheiro só levará à suspensão da sessão na hipótese de, por isso, sobrevir falta de quórum.

Art. 53. Instalada a sessão, será procedida à discussão da ata da sessão anterior, bem como de conteúdo de ato normativo aprovado em sessão anterior, se houver prévio requerimento de algum Conselheiro para que pedido de retificação, aditamento ou supressão seja discutido e votado em sessão.

§ 1º. Decididas as divergências existentes, a ata será considerada aprovada, com ou sem retificações, e assinada por todos os presentes na sessão a que se refere.

§ 2º. Decididas as divergências existentes, o conteúdo do ato normativo será considerado aprovado, com ou sem retificações, e encaminhado para publicação.

Art. 54. O informe sobre os expedientes distribuídos aos Conselheiros desde a última sessão ordinária será lido pelo Presidente ou por quem ele indicar.

Art. 55. As comunicações da Presidência, dos demais Conselheiros e do presidente da entidade de classe versarão sobre matérias de interesse do Conselho Superior ou da Defensoria Pública e independerão de inclusão em pauta.

Parágrafo único. Caso mais de uma pessoa deseje fazer comunicações, o Secretário Executivo anotará os pedidos de palavra e o Presidente do Conselho a concederá, observada a ordem de solicitação.

CAPÍTULO III **DA PALAVRA ABERTA**



Art. 56. A Palavra aberta compreende a manifestação ou apresentação de reivindicações de entidades representativas da sociedade civil, bem como por qualquer indivíduo, sobre matérias pertinentes à atuação da Defensoria Pública.

§ 1º. As inscrições para participação, limitadas ao número máximo de 3 (três) pessoas, deverão ser realizadas até 15 (quinze) minutos antes da abertura da sessão.

§ 2º. O tempo de fala de cada inscrito será de até 5 (cinco) minutos, podendo ser ampliado ou reduzido a critério do Presidente do Conselho Superior, de acordo com o número de inscritos.

CAPÍTULO IV **DA ORDEM DO DIA**

Art. 57. A Ordem do Dia compreenderá o sorteio da ordem de votação dos Conselheiros na sessão, com exceção do Presidente do Conselho Superior, bem como as discussões e votações a respeito dos itens constantes da pauta de convocação da sessão.

Parágrafo único. O sorteio da ordem de votação dos Conselheiros ocorrerá antes do início das discussões dos Expedientes de cada sessão.

TÍTULO III **DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES DAS SESSÕES**

CAPÍTULO I **DAS DISCUSSÕES EXTRAPAUTA E DA INVERSÃO DE PAUTA**

Art. 58. O Conselho Superior apreciará exclusivamente os Expedientes constantes da pauta da sessão.

§ 1º. Qualquer Conselheiro e o presidente da entidade de classe poderão requerer e o Conselho poderá aprovar, por maioria simples:

I - após a leitura da Ordem do Dia e até o início da discussão de qualquer assunto/Expediente da pauta: a discussão e votação, na própria sessão, de matéria não incluída na pauta ou considerada urgente;

II - após a leitura da Ordem do Dia e até o início da discussão de qualquer assunto/Expediente da pauta: a avocação de Expediente, inclusive convertido em diligência, para discussão e votação, na sessão ordinária ou extraordinária subsequente;

III - até o início da discussão de qualquer Expediente, a inversão de item da pauta.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, inciso I:

a) se ainda não houver autuação ou distribuição do Expediente, os procedimentos referidos serão realizados na própria sessão e registrados em ata;

b) o Conselheiro-Relator poderá se manifestar oralmente.

CAPÍTULO II **DO INÍCIO DAS DISCUSSÕES**



Art. 59. Após a leitura da Ordem do Dia pelo Presidente do Conselho Superior ou por quem ele indicar e, se for caso, decididos eventuais requerimentos de que trata o artigo 58, serão iniciadas as discussões e votações.

CAPÍTULO III DO RELATÓRIO

Art. 60. O Presidente do Conselho Superior, em cumprimento à pauta previamente fixada, anunciará, ou quem ele indicar, o número do Expediente, o nome do interessado e o assunto em debate, dando início à discussão.

§ 1º. Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro-Relator para apresentação de relatório.

§ 2º. Tratando-se de Expediente que compreenda a discussão de Resolução, Deliberação ou qualquer outro assunto com múltiplos itens ou artigos, o Conselheiro-Relator proporá, ao final do relatório, e o Conselho decidirá, por maioria simples, a análise do Expediente:

I - de maneira global, com um único relatório, discussão e votação; ou

II - de maneira individualizada, com discussão e votação de cada item ou artigo.

§ 3º. Em caso de ausência do Conselheiro-Relator, automaticamente funcionará como Relator o respectivo Conselheiro suplente naquela sessão, na forma do artigo 13.

CAPÍTULO IV DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 61. Apresentado o relatório, o Presidente dará a palavra para os que tiverem interesse pessoal e direto na matéria em pauta (ou aos respectivos procuradores), desde que inscritos até 15 (quinze) minutos antes da sessão e pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos, bem como ao Ouvidor-Geral da Defensoria Pública e ao presidente da entidade de classe.

§ 1º. O tempo de que trata o *caput*.

I - será contabilizado por interessado e concedido uma única vez, ainda que a análise do Expediente ocorra de maneira individualizada;

II - poderá, por maioria simples do Conselho, ser prorrogado por igual período ou novamente concedido em sessão subsequente a pedido de vista.

§ 2º. Caso o interessado não possa comparecer pessoalmente à sessão, poderá gravar áudio ou vídeo de até 5 (cinco) minutos para exibição, desde que encaminhado e recebido pelo correio eletrônico do Conselho Superior até às 15h do dia anterior.

CAPÍTULO V DAS DISCUSSÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 62. Os Conselheiros poderão pedir a palavra para discutir a matéria global ou em cada item ou artigo, quando a análise do Expediente se der de maneira individualizada.



Parágrafo único. O Presidente do Conselho anotará os pedidos de palavra e a concederá, observada a ordem de solicitação.

CAPÍTULO VI **DA QUESTÃO DE ORDEM**

Art. 63. Qualquer Conselheiro e o presidente da entidade de classe poderão suscitar questão de ordem a qualquer momento, devendo ser imediatamente submetida à decisão do Presidente do Conselho Superior.

§ 1º. Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada sobre a interpretação deste Regimento Interno, relacionada com a sua prática ou com a legislação.

§ 2º. A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 3º. Se o suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente do Conselho cassará sua palavra.

§ 4º. O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a 3 (três) minutos.

§ 5º. Suscitada a questão de ordem e facultada a sua contestação a qualquer outro Conselheiro ou ao presidente da entidade de classe, será ela resolvida pelo Presidente do Conselho, sendo permitido opor-se imediatamente à decisão, submetendo-a ao Conselho.

CAPÍTULO VII **DA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA**

Art. 64. Qualquer Conselheiro e o presidente da entidade de classe poderão propor a conversão do Expediente em diligência até o final da votação respectiva.

§ 1º. O pedido será decidido por maioria simples do Conselho Superior.

§ 2º. Salvo decisão contrária, caberá ao Presidente do Conselho, se necessário por meio da Secretaria Executiva, tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento de diligências.

§ 3º. O Expediente convertido em diligência deverá ser devolvido ao Conselho no prazo por este fixado, admitida prorrogação, mediante decisão do Conselho na primeira sessão ordinária subsequente ao pedido:

I - se o pedido for deferido, o prazo de prorrogação será contado a partir do termo final do prazo mencionado no § 3º;

II - se o pedido não for deferido, o Expediente será submetido a discussão e votação na mesma sessão, se o prazo mencionado no § 3º já houver decorrido, ou incluído automaticamente na pauta da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 4º. Sempre que houver urgência, o Conselho poderá, por maioria simples, avocar a devolução do Expediente antes do prazo mencionado.

CAPÍTULO VIII **DA VISTA**



Art. 65. Qualquer Conselheiro e o presidente da entidade de classe poderão pedir vista do Expediente, caso em que ela será considerada comum e coletiva a todos.

§ 1º. Quando a análise ocorrer de maneira global, a vista poderá ser pedida até o final da votação do Expediente.

§ 2º. Quando a análise ocorrer de maneira individualizada, a vista poderá ser pedida até o final da votação do último item ou artigo, caso em que, na sessão seguinte, será permitida a rediscussão e votação dos itens e artigos já votados.

Art. 66. O Expediente em vista deverá ser reapresentado, obrigatoriamente, na primeira sessão ordinária subsequente, ocasião em que será vedado novo pedido de vista, ainda que formulado por Conselheiro, titular ou suplente, que não tenha participado da sessão na qual se iniciou a discussão do Expediente.

Parágrafo único. Se o Conselheiro, titular ou suplente, já houver registrado seu voto em ata na sessão na qual se iniciou a discussão do Expediente e:

I - comparecer à sessão na qual se concluir a discussão do Expediente, poderá alterar seu voto;

II - não comparecer à sessão na qual se concluir a discussão do Expediente, mas nesta última comparecer o respectivo suplente/titular, este poderá alterar o voto daquele;

III - não comparecer à sessão na qual se concluir a discussão do Expediente, bem como nesta última também não comparecer o respectivo suplente/titular, será mantido o voto daquele primeiro.

Art. 67. Nas sessões extraordinárias ou quando se tratar de assunto/Expediente urgente, o pedido de vista será deferido pelo prazo máximo e improrrogável de 2 (duas) horas, a ser exercido no âmbito da Secretaria Executiva, suspendendo-se a sessão e retomando-se o julgamento após este prazo.

CAPÍTULO IX **DA RETIRADA DE PAUTA**

Art. 68. O Conselho poderá aprovar a retirada de pauta de Expediente, ainda que já tenha se iniciado a discussão ou ocorrido vista.

Parágrafo único. O Expediente retirado de pauta deverá ser reapresentado, obrigatoriamente, na primeira sessão ordinária subsequente, ocasião em que será vedado novo requerimento de retirada de pauta ou pedido de vista, ainda que formulado por Conselheiro, titular ou suplente, que não tenha participado de sessão anterior na qual o Expediente tenha estado em pauta.

CAPÍTULO X **DA VOTAÇÃO DO EXPEDIENTE**

Art. 69. Encerrada a discussão do Expediente, o Conselheiro-Relator proferirá seu voto, escrito ou oral, de maneira global ou individualizada por cada item ou artigo, conforme o caso.

§ 1º. Ato contínuo, os Conselheiros proferirão seu voto, declarando que estão de acordo ou contrários ao voto do Conselheiro-Relator.



§ 2º. A votação seguirá a ordem sorteada no começo da sessão e, por último, sempre votará o Presidente do Conselho.

§ 3º. É facultada a reconsideração do voto, a qualquer dos Conselheiros, até o encerramento da votação, exceto na ocorrência de motivo superveniente, hipótese na qual a retificação ou a reconsideração do voto será permitida até a proclamação do resultado final do Expediente.

§ 4º. O Conselheiro poderá requerer a juntada de voto escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a sessão, o que será decidido pelo Conselho.

§ 5º. A votação será considerada encerrada quando o último Conselheiro presente com direito a voto tiver proferido o seu voto.

Art. 70. Nenhum Conselheiro poderá se eximir de votar os assuntos e Expedientes submetidos à apreciação do Conselho Superior, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição, que deverão ser imediatamente comunicadas ao Presidente.

§ 1º. O impedimento ou suspeição deve ser justificado e aceito pelo Conselho, exceto se lastreado em motivo de foro íntimo, que não poderá ser negado.

§ 2º. Caso, em virtude de impedimento ou suspeição, a votação de um assunto ou Expediente ficar impossibilitada por falta de quórum de instalação ou de votação, a apreciação respectiva será adiada para a sessão subsequente, convocando-se o(s) suplente(s) para votação exclusiva da matéria.

CAPÍTULO XI

DO RESULTADO DA VOTAÇÃO

Art. 71. Terminada a votação, o Presidente do Conselho Superior proclamará o resultado.

TÍTULO IV

DOS ATOS POSTERIORES ÀS SESSÕES

CAPÍTULO I

DA LAVRATURA DA ATA

Art. 72. O Secretário Executivo lavrará ata das sessões, a ser aprovada e assinada pelo Presidente, demais Conselheiros e pelo presidente da entidade de classe.

Art. 73. As atas serão numeradas em ordem crescente, a partir de 1 (um), expressadas em numeração ordinal e terão sequência única, independentemente do tipo de sessão.

§ 1º. Quando, numa mesma sessão, houver assuntos/Expedientes sigilosos e não sigilosos, será lavrada 1 (uma) ata principal, para os assuntos não sigilosos, e tantas atas quantas forem necessárias para os assuntos/Expedientes sigilosos.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, as atas serão numeradas no formato "Número-Ordem/Total", observadas as seguintes disposições:

I - "Número" representa a numeração geral da ata, nos termos do *caput*;



II - “Ordem” representa o número de ordem de abertura da ata, iniciando-se por 1 (um), correspondente à ata principal, e finalizando com o número correspondente à última ata sigilosa aberta; e

III - “Total” representa o total de atas da sessão.

§ 3º. Na ata principal, será mencionada a existência de tantas atas quantas forem necessárias para os assuntos/Expedientes sigilosos.

§ 4º. Em cada ata sigilosa, será mencionada a existência de uma ata principal.

Art. 74. Na ata, constarão:

I - número da ata e, se for o caso, no formato mencionado no artigo 73, § 2º;

II - data, horário e local de realização da sessão, bem como presenças e ausências;

III - ordem de votação;

IV - aprovação de discussão e votação de assunto/Expediente extrapauta, de avocação de Expediente para discussão e votação em sessão subsequente e inversões de pauta;

V - pauta da sessão;

VI - assuntos e Expedientes, com a indicação, em cada um e de forma resumida:

a) da decisão, inclusive com eventual redação de dispositivo regimental ou regulamentar, e do respectivo resultado;

b) dos Conselheiros que votaram no sentido da decisão tomada e dos Conselheiros vencidos na questão;

c) de existência de voto escrito ou fundamentação redigida de voto oral de algum Conselheiro, os quais constarão em anexo à ata;

VII - eventuais distribuições e redistribuições de Expedientes;

VIII - suspensão, reabertura e encerramento da sessão;

IX - dados de quem lavrou a ata; e

X - outros fatos e informações relevantes ocorridos durante a sessão.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

Art. 75. Em até 5 (cinco) dias úteis após a sessão, o Secretário Executivo encaminhará a ata para o correio eletrônico funcional dos Conselheiros que nela estiveram presentes e para o presidente da entidade de classe.

§ 1º. Os Conselheiros e o presidente da entidade de classe terão o prazo de 7 (sete) dias, a contar do encaminhamento da mensagem eletrônica de que trata o *caput*, para pedido de retificação, aditamento ou supressão de conteúdo da ata.

§ 2º. O pedido deverá ser encaminhado mediante resposta ao remetente e a todos os destinatários da mensagem eletrônica de que trata o *caput*.

§ 3º. Encerrado o prazo do § 1º sem quaisquer pedidos, a ata será considerada aprovada.

§ 4º. Os Conselheiros terão o prazo de 7 (sete) dias, a contar do encaminhamento da mensagem eletrônica de que trata o § 2º, para concordância ou discordância em relação a cada um dos pedidos.

§ 5º. Encerrado o prazo do § 4º, cada pedido será considerado deferido se houver concordância da maioria simples dos Conselheiros que estiveram presentes



na sessão discutida, presumindo-se a concordância daqueles que não se manifestarem.

§ 6º. Se houver requerimento de algum Conselheiro para que o pedido de retificação, aditamento ou supressão seja discutido e votado em sessão, tais providências serão realizadas na primeira sessão subsequente, aplicando-se o § 5º quanto aos demais pedidos.

Art. 76. A ata poderá ser assinada física ou digitalmente pelos Conselheiros e pelo presidente da entidade de classe.

§ 1º. Uma vez assinada a ata, será mantida em arquivo próprio e, se não sigilosa, ficará à disposição para consulta por qualquer interessado; se sigilosa, poderá ser consultada pelos Conselheiros e pelos diretamente interessados.

§ 2º. As Atas do Conselho Superior, ressalvadas as sigilosas, também deverão ser disponibilizadas no sítio oficial da Defensoria Pública na internet e neste organizadas em ordem numérica decrescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura por todos os Conselheiros que participaram da respectiva Sessão.

CAPÍTULO III

DO EXTRATO E DO INFORMATIVO DA SESSÃO

Art. 77. Para cada sessão, será elaborado um Extrato, ainda que lavradas várias atas, e ele conterà, em tópicos e de forma resumida, os assuntos/Expedientes apreciados e os resultados das votações, sem individualização do voto.

§ 1º. Quando se tratar de assunto/Expediente sigiloso, o Extrato referenciará eventuais partes apenas com as iniciais do respectivo nome.

§ 2º. O Extrato da sessão será publicado no Diário Oficial Eletrônico.

§ 3º. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da sessão do Conselho, a Secretaria Executiva encaminhará, por meio do correio eletrônico funcional, para ciência dos membros e servidores da Defensoria Pública, o informativo da sessão, contendo informações sobre os itens pautados, identificando o Expediente, o assunto, o requerente, o Conselheiro-Relator e o resultado da votação, bem como informes sobre matérias extrapauta e respectivos encaminhamentos.

CAPÍTULO IV

DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES

Art. 78. Sempre que possível, as decisões tomadas pelo Conselho Superior deverão ser executadas independentemente da assinatura da ata.

§ 1º. Salvo determinação contrária, o Secretário Executivo providenciará a expedição de ofícios e demais comunicações, bem como o cumprimento das decisões do Conselho, no primeiro dia útil subsequente ao da sessão.

§ 2º. Os ofícios do Conselho Superior serão subscritos pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo, quando houver expressa delegação daquele.

§ 3º. As cópias dos ofícios serão arquivadas em arquivo próprio na Secretaria Executiva.

LIVRO IV

DAS DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR



Art. 79. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, bem como denominadas:

I - Resoluções: quando implicarem a edição de normas e regulamentos de caráter geral;

II - Deliberações: quando se limitarem a alterações parciais de Resoluções existentes ou a revogações totais de Resoluções existentes; ou

III - Manifestações: quando não se tratar de Resolução ou Deliberação, inclusive se dirigidas ao público externo.

§ 1º. As Resoluções, Deliberações e Manifestações observarão a ordem numérica crescente, a partir de 1, e a data da respectiva aprovação, podendo ser abreviadas no formato Número/Ano.

§ 2º. As Resoluções e Deliberações conterão ementa, que explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto do ato normativo.

§ 3º. Salvo decisão contrária do Conselho, as Resoluções alteradas por Deliberações serão republicadas, com a numeração original, em versão consolidada, a qual incorporará as modificações promovidas.

Art. 80. As reiteradas decisões do Conselho Superior em matéria que for objeto de entendimento consolidado, inclusive para fins de sua correta interpretação, poderão ensejar a edição de **Súmulas**.

Parágrafo único. As súmulas observarão a ordem numérica crescente, a partir de 1.

Art. 81. Salvo decisão contrária do Conselho, a publicação de Resoluções, Deliberações, Súmulas e Manifestações será precedida de encaminhamento, para o correio eletrônico funcional dos Conselheiros presentes na sessão de aprovação e ao presidente da entidade de classe, de cópia do respectivo ato.

§ 1º. Os Conselheiros e o presidente da entidade de classe terão o prazo de 1 (um) dia útil, a contar do encaminhamento da mensagem eletrônica de que trata o *caput*, para pedido de retificação, aditamento ou supressão de conteúdo do ato.

§ 2º. O pedido deverá ser encaminhado mediante resposta ao remetente e a todos os destinatários da mensagem eletrônica de que trata o *caput*.

§ 3º. Encerrado o prazo do § 1º sem quaisquer pedidos, o conteúdo do ato será considerado aprovado.

§ 4º. Os Conselheiros terão o prazo de 1 (um) dia útil, a contar do encaminhamento da mensagem eletrônica de que trata o § 2º, para concordância ou discordância em relação a cada um dos pedidos.

§ 5º. Encerrado o prazo do § 4º, cada pedido será considerado deferido se houver concordância da maioria simples dos Conselheiros que estiveram presentes na sessão discutida, presumindo-se a concordância daqueles que não se manifestarem.

§ 6º. Se houver requerimento de algum Conselheiro para que o pedido de retificação, aditamento ou supressão seja discutido e votado em sessão, tais providências serão realizadas na primeira sessão subsequente, aplicando-se o § 5º quanto aos demais pedidos.

LIVRO V



DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 82. As alterações ao Regimento Interno somente poderão ser propostas pelos Conselheiros e pelo presidente da entidade de classe, observado o disposto no artigo 38, § 3º.

LIVRO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. O Conselho Superior poderá solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de Defensor Público, com ou sem prejuízo de suas atribuições normais, para prestar colaboração no tocante ao funcionamento do órgão e exercício de suas competências.

Art. 84. O serviço do Conselho Superior detém natureza preferencial, devendo os órgãos, membros e servidores da Defensoria Pública atender às respectivas requisições, inclusive de Conselheiros, com prontidão e presteza.

Art. 85. Salvo disposição contrária, os prazos previstos neste Regimento Interno são contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

§ 1º. Os prazos somente começam a correr em dias úteis.

§ 2º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em feriado ou final de semana.

§ 3º. Salvo disposição contrária, suspende-se o curso do prazo durante o recesso de final de ano da Defensoria Pública do Estado.

§ 4º. Inexistindo preceito legal, regimental ou regulamentar ou prazo fixado pelo Conselho, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática do ato.

Art. 86. Os quóruns previstos neste Regimento Interno são assim compreendidos:

I - por *maioria simples*, entende-se a metade mais um dos Conselheiros com direito a voto presentes na sessão ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir;

II - por *maioria absoluta*, entende-se a metade mais um dos Conselheiros com direito a voto ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir;

III - por *maioria qualificada*, entende-se o total de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros com direito a voto ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.

Art. 87. O Conselho Superior poderá utilizar sistema eletrônico para processamento de Expedientes e exercício de suas funções, bem como empreenderá esforços para viabilizar a gravação e a transmissão ao vivo das suas sessões, ressalvados os assuntos/Expedientes sigilosos.

Art. 88. As questões interpretativas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho Superior.



Art. 89. Revoga-se a Resolução CSDPESC nº 61, de 4 de novembro de 2016.

Art. 90. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 1º de dezembro de 2017.

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN

Presidente do CSDPESC e.e.